= LEI Nº 039/2006 =

"Autoriza parcelamento de débito com relação ao convênio firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social na administração 1997/2000, e dá outras providências administrativas".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por Lei, etc...

FAÇO SABER que à Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Planalto, a celebrar com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, relativo ao Convênio de Enfrentamento a Pobreza e Geração de Renda, termo de parcelamento do débito no Processo nº 130/1998, em virtude do não cumprimento do convênio pela administração municipal de 1997/2000, com parcelamento dos valores devidos em (30) parcelas mensais e consecutivas, cada uma, reajustável pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que, em substituição, venha a ser adotado, cujo montante foi corrigido até o dia 30 de setembro de 2006, sendo a primeira parcela no valor de R$ 2.736,71 e as demais no valor de R$ 2.736,67, com os acréscimos legais decorrentes.

Artigo 2º - Para cumprimento no disposto no artigo primeiro, fica o Poder Executivo autorizado:

I – A usar seus recursos financeiros para pagamento mensal das obrigações assumidas no parcelamento, incluindo-os no Orçamento Geral do Município, no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II – Abrir Crédito Suplementar Especial ao orçamento nos valores liberados pelos seus ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

III – A confessar o débito apurado e os acréscimos legais.

IV – A parcelar o débito no limite máximo permitido pela Secretaria.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do parcelamento, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 29 de setembro de 2006.

SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto,na data supra, por afixação em local de costume.

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH
ASSESSORIA JURÍDICA

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Gabinete do Secretário

OF. GS. Nº 464/2006.

São Paulo, 31 de agosto de 2006.

Senhor Prefeito,

Com cordiais cumprimentos reporto-me ao Ofício nº 249/2006 datado de 28 de junho de 2006, e pelo qual Vossa Excelência solicita novo reparcelamento do debito existente com esta Pasta em decorrência do descumprimento do termo de rescisão de convênio, reconhecimento e parcelamento do débito assinado em 10 de dezembro de 2002, para informar que acolhi a solicitação formulada, bem como que a Unidade competente elaborou novo Termo de reconhecimento e parcelamento do debito em (30) parcelas mensais e consecutivas, cada uma, reajustavel anualmente pela variação do IGPM/FGV, ou outro indice que, em substituição, venha a ser adotado, cujo montante foi corrigido até o dia 30 de setembro de 2006, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 2.736,71 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Setenta e Um Centavos) e as demais no valor de R$ 2.736,67 (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), ajeos o que, o mesmo deverá ser recalculado até a data do efetivo recolhimento.

Entretanto, tendo em vista caber ao Chefe do Executivo Estadual, no âmbito do seu poder discricionario, consoante disposições da Constituição Paulista, artigo 47, inciso II e XIV decidir a respeito da solução aventada, os autos serão submetidos à administração superior para deliberação. Entretanto, faz se necessária manifestação dessa Municipalidade, informando, com a urgência que o caso requer, se existe disponibilidade orçamentária para arcar com a quantia mencionada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROGERIO PINTO COELHO AMATO
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Excelentíssimo Senhor
SILVIO CESAR MOREIRA CHAVES
DD. Prefeito Municipal
Planalto SP

SECRETARIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

São José do Rio Preto, 28 de março de 2006.

OF/DRADS/SJRP. Nº 198/ 2006

Senhor Prefeito ,

Estamos solicitando de Vossa Excelência, providências necessárias referente ao Reconhecimento e Parcelamento de Débito do convênio Enfrentamento a Pobreza/Geração de Renda processo 130/1998 firmado com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e essa Prefeitura.

Assim sendo, pedimos com a máxima urgência, a vossa manifestação, para que não haja interrupção dos pagamentos dos convênios em andamento junto a SEADS.

Seguem em anexo, os documentos que irão fazer parte do referido débito.

Na certeza do pronto atendimento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SILVANIA ANDRADE DE OLIVEIRA FONTANA
Diretora Técnica de Divisão

Exmo.Sr.
Silvio Cesar Moreira Chaves
DD Prefeito Municipal de
PLANALTO
EAPS/ofb